

## FREGUESIA DE URRÔ

### Regulamento n.º 197/2026

**Sumário:** Regulamento de Incentivo à Natalidade.

#### Regulamento de Incentivo à Natalidade

##### Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, ao qual a Junta de Freguesia de Urrô não é alheia, e considerando ainda que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Urrô pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivo ao aumento da natalidade na freguesia. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesias de Urrô, submeterá à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovação em reunião do Executivo.

##### Artigo 1.º

#### Âmbito e objeto

O presente Regulamento tem por objetivo a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar e melhorar as condições de apoio à natalidade, da Freguesia de Urrô.

##### Artigo 2.º

#### Aplicação e beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do ano civil da aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.

2 – O presente regulamento aplica-se às crianças recém-nascidas cujos agregados residam há mais de um ano na Freguesia de Urrô.

3 – São beneficiários os residentes e recenseados na Freguesia de Urrô, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

4 – Podem requerer o apoio:

- a) Um dos progenitores ou ambos;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

##### Artigo 3.º

#### Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do apoio:

- a) Que a criança se encontre registada na Freguesia de Urrô;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam há mais de um ano na Freguesia de Urrô e estejam recenseados na Freguesia de Urrô;
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

#### Artigo 4.º

##### Valor do apoio

- 1 – O Apoio e Incentivo à Natalidade concretiza-se através de uma atribuição única a cada criança, de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura;
- 2 – O valor do subsídio a atribuir é de 300,00 euros (trezentos euros);
- 3 – No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascidos;
- 4 – O subsídio será pago por transferência bancária.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 – A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Urrô:

- a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) do requerente ou requerentes, com a devida autorização para o fim a que se destina;
- c) Cópia do cartão de cidadão da criança ou cópia da certidão de nascimento.

2 – A Junta de Freguesia certifica a residência do(s) requerente(s), podendo, para o efeito, solicitar duas testemunhas recenseadas nas freguesias.

#### Artigo 6.º

##### Prazos de candidatura

A candidatura ao “Incentivo à Natalidade” deve ocorrer até 180 dias (cento e oitenta dias) após o nascimento da criança.

#### Artigo 7.º

##### Análise das candidaturas

- 1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Urrô.
- 2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

#### Artigo 8.º

##### Decisão e prazo de reclamações

- 1 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar no prazo de 10 dias úteis após receção do ofício de decisão.
- 3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Urrô.
- 4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º

**Atribuição do apoio**

O incentivo à natalidade será atribuído no prazo máximo de 30 dias, após a data da aprovação de candidatura ao incentivo.

Artigo 10.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia de Urrô.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor e vigência**

1 – O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicitação nos termos da Lei.

2 – O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do órgão executivo, o órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Aprovado pelo órgão executivo em 08/11/2025.

Aprovado pelo órgão deliberativo em 30/12/2025.

02/01/2026. – O Presidente da Junta de Freguesia, Geraldo Tavares Campas.

319967255